GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Licitações e Contratos

Gerência de Licitações

Circular n.º 9/2021 - METRO-DF/DAD/SLC/AGLIC

Brasília-DF, 16 de março de 2021

Prezados,

Em resposta à solicitação de esclarecimentos acerca do Pregão Eletrônico nº 05/2021, cujo objeto trata da contratação de empresa para prestação de serviços continuados, de apoio administrativo aos Núcleos de Informação da Manutenção (ONIMA) e de Suprimentos e Logística (ONSUL), pertencentes à Gerência de Oficinas (OGOFI) do METRÔ-DF, com dedicação exclusiva de mão de obra, seguem as seguintes considerações prestadas pela equipe de planejamento da contratação:

Questionamento 1: Entendemos que as empresas licitantes podem participar do certame com CNPJ matriz ou filial e que todos os documentos de habilitação devem estar vinculados a esse mesmo CNPJ. Porém, os atestados técnicos e os documentos como: balanço patrimonial, índices contábeis, certificado de regularidade do FGTS, certidão negava federal (certidão da dívida ativa da União Federal), CNDT, podem ser emitidos no nome da matriz, mesmo que a licitante participe com a filial, uma vez que são documentos que comprovam recolhimento centralizado. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 1: Está correto o entendimento.

Questionamento 2: Os lances deverão ser fornecidos considerando o valor unitário do item? O valor global do item? Ou o valor global da soma dos itens?

Resposta 2: O lance, bem como, a proposta, deverão ser ofertados pelo valor global do item, considerando os custos de todos os cargos que compõem o lote a que estiver disputando. Ou seja, o valor total para 12 (doze) meses no caso do lote 1 e o valor total para 24 (vinte e quatro) meses para o lote 2.

Questionamento 3: Entendemos que não há necessidade de enviar planilha de custo e formação de preço em anexo a proposta inicial a ser cadastrada no sistema. A planilha de custo e formação de preço somente deverá ser enviada em anexo a proposta de preço ajustada. Está correto nosso entendimento?

Resposta 3: Está correto o entendimento.

Questionamento 4: Entendemos que as empresas cuja atividade principal é beneficiária da desoneração da folha poderão utilizar-se desta na confecção do seu preço, pois está é a sua realidade tributária. Está correto nosso entendimento?

Resposta 4: Está correto o entendimento.

Questionamento 5: Qual a empresa atualmente presta o serviço licitado?

Resposta 5: No momento a própria Companhia do Metropolitano do Distrito Federal está executando os serviços referentes aos Lotes 01 e 02. No entanto, até o dia 01/02/2021 os serviços eram

executados pela empresa SEFIX - Gestão de Profissionais.

Questionamento 6: Para fins de qualificação técnica, entende-se como serviços de terceirização compatíveis aqueles que se referem a gerenciamento de mão de obra em geral, como por exemplo locação de mão de obra para cargos de operador de micro, operador de telecomunicações, digitador, recepcionista, desenvolvedor, operador de telemarketing, telefonista, copeira, porteiro, telefonista etc. Está correto?

Resposta 6: Está correto o entendimento.

Questionamento 7: Para atendimento da Lei Artigo 429 do Decreto Lei nº 5.452 de 01 de Maio de 1943, entendemos que podemos fazer a contratação de jovem aprendiz para atendimento a este contrato de acordo com as normas vigentes?

Resposta 7: O entendimento não está correto. Por definição, segundo o Centro de Integração Empresa-Escola, os aprendizes são:

> Jovens de 14 a 24 anos incompletos que **estejam cursando o ensino fundamental ou o ensino médio.** A idade máxima prevista não se aplica a aprendizes com deficiência. A comprovação da escolaridade de aprendiz com deficiência mental deve considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização. (grifo nosso)
>
> *Fonte: http://www.empresas.ciee.org.br/portal/empresas/aprendizlegal/lei.asp, acesso em 16/03/2021 às 15:40h.*

No item 6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, é descrita a formação mínima dos empregados que integrarão as equipes de trabalho do LOTE 1: Serviços de apoio administrativo do Núcleo de Informação da Manutenção - ONIMA e LOTE 2: Serviços de apoio administrativos do Núcleo de Suprimentos e Logística - ONSUL, sendo exigida a formação, mínima, de nível médio.

Além disso, as atividades a serem desenvolvidas, conforme item 18. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: II - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, são incompatíveis ao menor aprendiz.

As informações prestadas na presente circular será disponibilizada no site do Metrô-DF (http://www.metro.df.gov.br/?page_id=44812) e sistema Comprasnet, conforme estabelece o item 5.11 do Edital.

Atenciosamente,

documento assinado eletronicamente

Diego Mondini de Souza

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MONDINI DE SOUZA - Matr.0001668-3**, **Pregoeiro(a)**, em 16/03/2021, às 17:02, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **58033284** código CRC= **9A847809**.